



PROCESSO Nº 36/18

PROTOCOLO Nº 14.841.680-0

DATA: 21/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 135/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2883/17 – CEF/Seed, de 30/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Capanema, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Espírito Santo, nº 1205, Centro, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 6015/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27. (fl. 341)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 137/06, de 26/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1286/08, de 31/03/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2699/14, de



PROCESSO Nº 36/18

11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 247/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18. (fl. 297)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 276/17, de 29/09/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 307 a 330)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 314/17, de 14/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 333 a 335)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3717/17, de 21/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 337 e 338)

A Resolução Secretarial nº 6015/17, de 20/11/17, e a indicação da coordenação de curso e de prática de formação foram anexadas ao protocolado, às fls. 341 e 342.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

(...) apresentou o Certificado da Brigada nº 11112, com data de 26/07/17, com validade de um ano.



PROCESSO Nº 36/18

No que se refere à questão sanitária, a instituição apresentou Licença Sanitária nº 156/16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura municipal de Planalto, com data de vistoria em 13/12/16 e validade até 30/11/17.

O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** está instalado em uma sala de 48 m², sendo que a mesma foi adaptada para este fim. (...) Está mobiliado com mesas, banquetas, balcões e materiais pedagógicos: planetário, célula eucarionte, microscópio, lupa eletrônica (...).

A escola possui uma **Brinquedoteca** em sala de 40 m², reformada recentemente, com pintura decorativa, mobiliário adaptado (infantil), está equipada com mesas e cadeiras, acervo bibliográfico, jogos educativos, material de teatro e material de apoio pedagógico (...).

A **biblioteca** atende toda a comunidade, mas principalmente professores e alunos do colégio, funciona em espaço específico com 91,37 m², possui sistema informatizado de empréstimos de livros, além do sistema manual. O acervo contempla livros didáticos para as disciplinas da Base Nacional Comum, bem como receberam via convênio Brasil Profissionalizado Seed/MEC, o acervo específico para o Curso de Formação de docentes (...).

Laboratório de Informática tem 93,84 m², está equipado com computadores e rede de internet, sendo 38 monitores; 38 mouses; 38 teclados; 14 CPU e 2 impressoras.

Em relação aos espaços para a prática de **educação física**, dispõe de quadra coberta em boas condições, e a quadra aberta ganhou piso novo.

Quanto à questão de **acessibilidade**, a instituição está adaptada com rampas de acesso desde a rua até as divisões internas e banheiros adaptados.

(...) apresentou documento de Termo de Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Capanema.

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 320, encontra-se abaixo descrito:

Série	Matricula						Reprovado					Desistente					Transferido					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	42	41	48	47	45	45	6	1	4	3	5	0	2	1	1	0	4	5	6	6	6	32	33	37	37	34
2º	37	31	33	36	35	33	2	0	3	2	2	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	34	31	27	34	33
3º	25	33	31	29	30	32	2	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	22	33	31	28	28
4º	27	22	33	30	28	28	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	26	22	33	29	28



PROCESSO N° 36/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade valido até 26/07/18. A Licença Sanitária, válida até 30/11/17, expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 306, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 36/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP